

**PUBLICAÇÃO<sub>1</sub>**

Publicado(a) em 10 / 04 / 2023

Lagarto, 10 de 04 de 23

\_\_\_\_\_  
FUNCIONÁRIO(A)



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 109  
DE 10 DE ABRIL DE 2023**

Altera os artigos 8º, 14 e 20 da Lei Complementar nº 64, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, e dá providências correlatas.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, Estado de Sergipe,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º.** O art. 8º da Lei Complementar nº 64, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Guarda Municipal, fica acrescido dos §§ 3º e 4º, que passam a vigorar com a redação que segue:

“Art. 8º .....

I. ....

II. ....

§ 1º. ....

§ 2º. ....

§ 3º. A progressão corresponde a 10% (dez por cento) interníveis, com início na 3ª Classe, Nível I e término na “Classe Especial”.

*Rafaela*

*[Signature]*

*[Signature]*



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI COMPLEMENTAR N.º 109  
DE 10 DE ABRIL DE 2023

§4º. A progressão prevista no inciso II poderá ser antecipada pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto.”

Art. 2º. Fica renumerado o parágrafo único para § 1º, mantida sua redação e incluído o § 2º, no artigo 14, da Lei Complementar nº 64, de 31 de março de 2016, cuja redação passa a vigor conforme segue:

- “Art. 14º .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- § 1º. ....

§ 2º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se vencimento básico inicial da Carreira o valor de R\$ 1.936,00 (hum mil, novecentos e trinta e seis reais), a partir de 1º de abril de 2023; e, R\$2.112,00 (dois mil, cento e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.”

Art. 3º. O art. 20, da Lei Complementar nº 64, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do cargo de Guarda Municipal, passa a vigorar com a redação que segue:

“Art. 20. O servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de Guarda municipal ativo ou sob licença remunerada faz jus ao Auxílio-Alimentação, nos termos da legislação vigente.”

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



ESTADO DE SERGIPE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

**LEI COMPLEMENTAR N.º 109  
DE 10 DE ABRIL DE 2023**

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações apropriadas consignadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2023, revogadas as normas e disposições em contrário.

Lagarto, 10 de abril de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

**HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**

*Marcos de Santana França*  
**Secretário Municipal da Ordem Pública e da Defesa da Cidadania**

*Thiago Melo Franco*  
**Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento**

*José Ricardo Carvalho Silva*  
**Secretário Municipal da Administração**

*Rafaela Ribeiro Lima*  
**Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita**